

**ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.677/2022
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei **Nº 008/2022**, que *“Autoriza doação de mudas de seringueira, execução de serviços de preparação de solo e assistência técnica aos produtores rurais de Pontalina e dá outras providências.”*

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº 1.677/2022 oriunda do Projeto de Lei nº 008/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2022.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

LEI N° 1677/22

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Autoriza doação de mudas de seringueira, execução de serviços de preparação de solo e assistência técnica aos produtores rurais de Pontalina e dá outras dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doações de até 5.000 (cinco mil) mudas de seringueira já enxertadas e aptas para o cultivo da espécie, visando o crescimento e desenvolvimento econômico do município de Pontalina.

Art. 2º - Além das doações de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio e fomento ao produtor rural com as seguintes ações:

I – Prestar assistência técnica no cultivo da seringueira;

II – Prestar serviços de apoio para preparação do solo com utilização de máquinas e pessoal, auxílio no transporte de insumos (adubos, calcário, gesso agrícola e outros), apoio nos serviços de plantio de mudas e outros serviços semelhantes.

Art. 3º - A realização das doações e execução dos serviços aos produtores rurais deverá ser realizado pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura.

Art. 4º - As despesas necessárias à execução da presente lei serão custeadas com recursos da municipalidade e em dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 5º - As ações e atividades previstas nesta lei ficam inseridas, onde couber, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária vigentes.

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro

(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

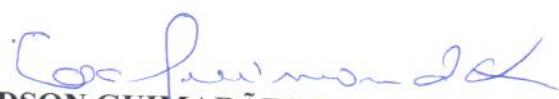
EM RECEBEMOS
25/02/2022
Barreto M/2022
Câmara Municipal de Pontalina



Art. 6º - Esta lei poderá, sempre que necessário, ser regulamentada pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pontalina, aos 25 de fevereiro de 2022.



EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito